Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonl.ne.com.br

LEI Nº 2.500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza permissão de uso de sepulturas em caráter precário, assim como a cessão de uso de sepulturas comum ou construída em alvenaria, denominada "carneira baixa" em caráter definitivo, perpétuo, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A permissão de uso de sepulturas, carneiras ou ossários em caráter precário, poderá ser onerosa ou gratuita, e se dará com a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º A permissão de uso será gratuita para as pessoas que comprovarem a condição de miserabilidade de sua família.

§ 2º A permissão de uso onerosa obedecerá à tabela de preços constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º O Termo de Permissão de Uso Temporário, será assinado juntamente com o pagamento do respectivo preço, ou a declaração de isenção do mesmo em razão da condição sócio econômica da família, termo este que estará contido no decreto regulamentar.

Art. 2º A cessão de sepultura simples, ossário ou carneira em caráter definitivo, perpétuo, será sempre onerosa e se dará mediante o pagamento do preço constante na tabela do Anexo I, e a assinatura do Contrato de Cessão de Sepultura Perpetua, que estará contido no decreto regulamentar.

§ 1º A cessão de uso onerosa de sepultura, ossário ou carneira, perpétuas, obedecerá à tabela de preços constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O Termo de Cessão de Uso de Sepultura Perpétua, será assinado após o pagamento do preço mencionado no § 1º.

Art. 3º Serão cobradas as taxas dos serviços relacionados no anexo I, além dos preços da permissão ou da cessão de uso perpétua.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrárias, especialmente os artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242 e 243 da lei 1.301 de 16 de dezembro de 1975, inclusive o artigo 9º da Lei Complementar nº. 49 de 27 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 152 e 153, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P.J. 46.634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lcnline.com.br

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE PERMISSÃO DE USO E DE CESSÃO DE USO PERPETUO DE SEPULTURA, OSSÁRIO E CARNEIRA

Relação da Taxas de Serviços de Cemitérios e Preços de Permissão e Cessão de Uso de Sepultura e Carneiro

I - PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SEPULTURA ou CARNEIRO:

a) De adultos, por 5 anos 41,00
b) De infante, por 3 anos 13,65
c) Em carneiros provisórios, por 3 anos 275,75

II – PRORROGAÇÃO de prazo de SEPULTURA ou CARNEIRO:
- PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO

a) Por 5 anos 83,20
b) Em carneiros provisórios, por 1 ano 275,75

III - CESSÃO DE USO PERPETUO DE CARNEIRAS BAIXAS C/TERRENO:

a) CARNEIRAS BAIXAS .....1.100,00 À VISTA
b) CARNEIRAS BAIXAS..... 1.300,00 À PRAZO (ATÉ 10 VEZES)

IV – INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

a) De adultos, por 5 anos 41,00
b) De infante, por 3 anos 13,65

V – INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

a) De adulto, por 5 anos 27,35
b) De infante, por 3 anos 13,65
c) Em carneiros provisórios, por 3 anos 275,75

VI – EXUMAÇÕES:

a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 83,20
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 41,00

VII – DIVERSOS:

a) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... 41,00
b) Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério 46,75
c) Remoção de ossada no interior do cemitério 57,00

VIII – LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:
Taxa paga no ato da expedição da LICENÇA:

a) Túmulos de alvenaria ou cimento..... 21,60
b) Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante..... 21,60

IX – UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL:

a) Por 12 horas 28,50
b) Por 24 horas 59,25

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal